

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2026.

O MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. José Higino, nº S/N, Centro - CEP: 55.405-000, Maraial/PE, inscrito no CNPJ sob nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado por sua Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de **Credenciamento nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 017/2026**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA FINS DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE, OBEDECENDO ÀS CONDIÇÕES ESTATUÍDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, que se subordina à Constituição Federal de 1988, Art. 6 inciso XLIII e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 e condições que seguem as regras estabelecidas:

1 - DO OBJETO

1.1. Trata-se de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA FINS DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE.**

1.2. O credenciamento ocorrerá a partir da data de publicação deste Edital e se dará no Paço do Município de Maraial/PE, localizado na Dr. José Higino, nº S/N, Centro - CEP: 55.405-000 – Maraial/PE, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Edital.

1.3. O credenciamento está vinculado à Pesquisa de Valores realizada pela Secretária Municipal de Administração do Município para os valores dos serviços supracitados.

2 - DO PERÍODO, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. A documentação para credenciamento será recebida a partir do dia **25 de março de 2026**, e o credenciamento ficará aberto por 30 dias consecutivos, finalizando o prazo em **25 de março de 2027**.

2.2. A proposta de preço e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, deverão ser enviados no seguinte endereço: Setor de licitações do Município de Maraial/PE, situado na Dr. José Higino, nº S/N, Centro - CEP: 55.405-000 – Maraial/PE, em dias úteis, das 07:30 às 13:00min e poderão ser enviados ainda no seguinte endereço de e-mail: cpl@maraial.pe.gov.br;

2.3. O credenciamento de empresas cujos proprietários façam parte do quadro de servidores do Município de Maraial/PE é vedado.

2.4. A prestação dos serviços será fiscalizada permanentemente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou por fiscal/comissão designada, podendo haver descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.5. Os serviços são de exclusiva responsabilidade da empresa, incluindo, funcionários e seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Em nenhuma hipótese haverá transferência dessas obrigações para o Município de Maraial/PE.

3 - CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de **MENOR PREÇO** considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

V.I. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

V.II. Escolha da hospedagem em locais próximos aos eventos, seguros e com padrões de qualidade como higiene, locação, conforto e segurança.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento Agências de viagens devidamente regulamentadas pelos órgãos de regulação:

4.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado, em conformidade com as disposições das Instruções Normativas;

4.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

4.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

4.5.1. Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

4.5.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de

contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.5.3. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

4.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

4.5.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.7. Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;

4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

4.5.9. Serão aceitas entidades empresariais que estejam reunidas em Consórcios;

5 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

As empresas que desejarem se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - As pessoas jurídicas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em foto cópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

5.1.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

5.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

5.2. Os documentos a serem apresentados são:

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e (INSS);

7.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

7.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

7.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Credenciamento, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

5.5.2. A empresa interessada deverá apresentar ainda o registro (CADASTUR) perante o Ministério do

Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. Apresentar, também Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), **quando explicitamente excluídos na certidão**;

5.7. DECLARAÇÕES:

5.7.1. Modelo Anexo III.

5.8. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

5.10. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.

5.11- Disposições Gerais sobre os Documentos de Habilitação:

5.11.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia;

5.11.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.11.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas de até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

5.11.4 - Se o interessado no credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11.5 - A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.11.6- Todas as declarações e demais documentos necessários para a devida habilitação das pessoas jurídicas devem estar no papel timbrado do interessado no credenciamento, não devendo estar em papel timbrado da municipalidade.

6 - Do Critério de Julgamento:

6.1- O interessado que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que for aplicável, será considerado habilitado, mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

6.2- Os documentos **serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pelo Departamento de Licitações**, mediante publicação no Diário Oficial do Município. O licitante será comunicado do resultado da análise, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventual

recurso.

6.3- Havendo algum tipo de restrição ou irregularidade, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela Administração.

6.4- A fim de verificar se existe restrição da pessoa jurídica ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.5. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o cadastro de arbitragem para atuação nos eventuais torneios do município de Maraiál - PE, utilizando-se o rodízio entre os credenciados, conforme demanda.

6.6. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Maraiál e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

7.2. Homologado o resultado, as empresas habilitadas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da sua convocação.

7.3. O prazo previsto para assinatura do proponente do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

7.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O proponente credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.2. Se o proponente no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

8.3. O proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao órgão contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

8.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do proponente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

8.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

8.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do proponente, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.7. O termo de contrato poderá ser dispensado e substituído por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo art. 107, da Lei nº 14.133/21;

9.2. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

10. DA GESTÃO

10.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Agente de Contratação, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

12- DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação/credenciamento, por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.1.2 - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.1.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

12.1.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

12.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio oficial do município no prazo estabelecido no item 13.1.2.

12.2 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2.1 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

12.2.2 - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.2.3 - A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.3 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 cabem:

12.3.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.3.1.1 - Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.3.1.2 - Julgamento dos documentos de habilitação;

12.3.1.3 - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.3.1.4 - Anulação ou revogação da licitação;

12.3.1.5 - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3.2 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3.2.1 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens acima 12.3.1.2 e 12.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

12.3.2.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 12.3.1, será iniciado na data de

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo primeiro, do Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/21, da ata de julgamento;

12.3.2.1.2 - A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3.2.2 - O recurso que trata o item 14.3.1, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.2.3 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.2.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3.2.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4- Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.4.1- O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5- Da aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.6- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DO PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

13.1 As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

13.2. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

13.3. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração, com o fundamento da não retenção, assumindo a CREDENCIADA o compromisso de informar, imediatamente, a Prefeitura de Maraiial - PE, eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

14.2 - Facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de

resposta.

14.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4- Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Órgão.

14.5- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados no credenciamento, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Maraial.

14.7- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

14.8- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

15 - DO FORO

15.1 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será competente a Comarca de Catende, Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA PRAZO RECURSAL

Maraial - PE, 20 de março de 2026.

Glauco de Barros Lins
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA FINS DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação de uma empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens e deslocamentos aéreos surge da demanda por eficiência na gestão de deslocamentos de servidores públicos e colaboradores, visando otimizar recursos e garantir condições adequadas para viagens a serviço. O problema a ser resolvido consiste na complexidade e na demanda constante por passagens aéreas e terrestres, para garantir que as viagens sejam realizadas de maneira econômica, segura e dentro dos padrões estabelecidos pela administração pública;

2.2. Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas, vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações;

2.3. A aquisição de passagens aéreas e reserva de hospedagem será realizada diretamente com agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3.2. Os serviços de agenciamento de passagens aéreas se enquadra na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Credenciamento terá validade de um ano.

4.3. As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas.

4.4. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Como não existe maneira de prever a quantidade de viagens que serão necessárias, não se estipulou quantidade mínima e sim valor estimado para esta aquisição conforme consta abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	VOO	QTDE TOTAL	MÉDIA	TOTAL
1	3719	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA FINS DE ATENDER O MUNICÍPIO DE MARAIÁ.	UND	IDA	24	R\$ 2.403,10	R\$ 57.674,40
2	3719	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA FINS DE ATENDER O MUNICÍPIO DE MARAIÁ.	UND	VOLTA	24	R\$ 2.257,02	R\$ 54.168,36
VALOR TOTAL:						R\$ 4.660,12	R\$ 111.842,76

5.2. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 111.842,76 (cento e onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, para passagens aéreas;

5.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIÁL				
02				PODER EXECUTIVO				
02 00				ÓRGÃOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
020001				GABINETE DO PREFEITO				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122 0028				Gestão Administrativa do Município				
04 122 0028 2201 0000				Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito				
016 OR				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1.050.00				001.001 Recursos Proprios do Municipio	24.102,21			95.897,79
					0,00			95.897,79
020004				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122 0028				Gestão Administrativa do Município				
04 122 0028 2221 0000				Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria				
027 OR				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	861.946,41	0,00	0,00	861.946,41
1.050.00				001.001 Recursos Proprios do Municipio	641.252,60			220.693,81
					0,00			220.693,81
3				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 13				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
021300				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10				Saúde				
10 302				Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10 302 1112				ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA				
10 302 1112 2266 0000				Manutenção do Hospital				
281 OR				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	2.150.000,00	0,00	0,00	2.150.000,00
1.035.02				001.001 Recursos Proprios do Municipio	1.162.756,66			987.243,34
					0,00			987.243,34
6				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 16				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
021600				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 1115				ENSINO FUNDAMENTAL				
12 361 1115 2327 0000				Manutenção do Ensino Fundamental				
426 OR				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	640.000,00	0,00	0,00	640.000,00
1.012.01				001.001 Recursos Proprios do Municipio	258.436,34			381.563,66
					0,00			381.563,66
TOTAL ORÇAMENTARIO					3.771.946,41	0,00	0,00	3.771.946,41
					2.086.547,81			1.685.398,60
					0,00			1.685.398,60
TOTAL GERAL					3.771.946,41	0,00	0,00	3.771.946,41
					2.086.547,81			1.685.398,60
					0,00			1.685.398,60

5.4. Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação/emissão.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Cada execução para entrega de bilhete deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, dela devendo constar: nomes, a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2. O prazo de entrega do serviço será de até 01 (um) dia útil, após a solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, ou ainda de seus prepostos subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

10.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a autoridade superior da

CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A UNIDADE ADMINISTRATIVA CONTRATANTE, efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erros na Apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada Providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração Deverá Realizar consulta aos sítios eletrônicos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não Havendo Regularização Sendo a defesa considerada improcedente, a contratante verá comunicarão órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais e trabalhistas.

11.12. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente nos órgãos fiscais e trabalhistas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. 1. A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.

Será realizado o pagamento conforme necessidade da administração em processo de compra direta realizado futuramente.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.13. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

13.14. Advertência;

13.15. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.16. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

13.17. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.18. Impedimento de licitar e contratar;

13.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.21. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.22. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.23. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.25. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.28. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Será realizado o pagamento conforme necessidade da administração em processo de compra direta realizado futuramente.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante credenciamento, com base nos artigos 79º e 74º da Nova Lei de Licitações.

15.2. Após realizado o Credenciamento das empresas interessadas, a Prefeitura Municipal de Maraiál/PE, irá realizar a contratação direta daquela que tiver as melhores condições para suprir a necessidade da administração.

15.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

- f)** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g)** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h)** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i)** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j)** Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k)** O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Maraial/PE, 18 de março de 2026.

Glauco de Barros Lins
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Dr. José Higino, nº S/N, Centro - CEP: 55.405-000 – Maraial, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente por seu Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Maraial, Estado de Pernambuco, doravante simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo senhor (a), brasileiro (a), Estado Civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 017/2026, referente ao Credenciamento nº 001/2026, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer; e demais legislações aplicáveis, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA FINS DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Edital de Credenciamento nº 001/2026 para retenção da Prefeitura Municipal de Maraial - PE, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

2.4. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração; com o fundamento da não retenção, assumindo a Contratada o compromisso de informar, imediatamente, a CREDENCIADA eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento contratual, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério

de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voo manifesta economicidade devidamente justificada.

I. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

IV. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

V. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Cada execução para entrega de bilhete deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, dela devendo constar: nomes, a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2. O prazo de entrega do serviço será de até 01 (um) dia útil, após a solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. A CONTRATADA, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa e as melhores condições considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

- IV.** Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- V.** A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.
- VI.** A reserva de passagem e hospedagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.
- VII.** Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- VIII.** A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- IX.** É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

- 6.1.** A estimativa de despesa para 12 (doze) meses é de R\$ _____, para passagens aéreas.
- 6.2.** O valor previsto não vincula a CONTRATANTE a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.
- 6.3.** A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1.** O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogados, conforme art. 107 e art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da CONTRATANTE para o Exercício 2026, na seguinte atividade consignada no orçamento:

Entid. Ficha	CLoc F.R.	Func/Prog C.A.	Catgo Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial Empenhado Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação Saldo Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL				
02				PODER EXECUTIVO				
02 00				ÓRGÃOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
020001				GABINETE DO PREFEITO				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122 0028				Gestão Administrativa do Município				
04 122 0028 2201 0000				Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito				
016 OR	1.050.00		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
			001.001	Recursos Proprios do Municipio	24.102,21			95.897,79
					0,00			95.897,79
020004				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122 0028				Gestão Administrativa do Município				
04 122 0028 2221 0000				Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria				
027 OR	1.050.00		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	861.946,41	0,00	0,00	861.946,41
			001.001	Recursos Proprios do Municipio	641.252,60			220.693,81
					0,00			220.693,81
3				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 13				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
021300				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10				Saude				
10 302				Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10 302 1112				ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA				
10 302 1112 2286 0000				Manutenção do Hospital				
281 OR	1.035.02		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.150.000,00	0,00	0,00	2.150.000,00
			001.001	Recursos Proprios do Municipio	1.162.756,66			987.243,34
					0,00			987.243,34
6				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 16				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
021600				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 1115				ENSINO FUNDAMENTAL				
12 361 1115 2327 0000				Manutenção do Ensino Fundamental				
426 OR	1.012.01		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	640.000,00	0,00	0,00	640.000,00
			001.001	Recursos Proprios do Municipio	258.436,34			381.563,66
					0,00			381.563,66
TOTAL ORÇAMENTARIO					3.771.946,41	0,00	0,00	3.771.946,41
					2.086.547,81			1.685.398,60
					0,00			1.685.398,60
TOTAL GERAL					3.771.946,41	0,00	0,00	3.771.946,41
					2.086.547,81			1.685.398,60
					0,00			1.685.398,60

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer a Câmara de Vereadores sempre que solicitado quaisquer informações e/ou

esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a CONTRATANTE acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

10.14. Advertência;

10.15. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.18. Impedimento de licitar e contratar;

10.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.21. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.22. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.28. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Catende - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Maraial - PE, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

CPF

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA FINS DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIÁ/PE.

Razão Social:

CNPJ nº

O requerente, infra-assinado, para os fins do **CREDENCIAMENTO** supracitado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a)** DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº 001/2026, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b)** DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c)** DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d)** DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e)** DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f)** DECLARA que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g)** DECLARA que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- h)** DECLARA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i)** DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

QUANDO Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Por fim, **AFIRMO** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

Local e Data.

REQUERENTE
CNPJ

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA PRAZO RECURSAL

A Prefeitura Municipal de Maraial/PE

Comissão de Contratação

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA FINS DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE.

A Empresa/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº XXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a). inscrito no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação que julgará (ou) os documentos no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade-UF, aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal